



Câmara Municipal de Jundiaí
S. P.

REQUERIMENTO N. 307

c ó p i a

Sr. Presidente

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, sejam enviados ofícios aos órgãos responsáveis pelos serviços de água e esgotos de dez (10) municípios de porte maior e menor que Jundiaí em receita e população, solicitando sejam remetidos a esta Casa os valores atuais das taxas de fornecimento de água e de utilização da rede de esgotos.

Sala das Sessões, 30 de julho de 1973.

Henrique Victório Franco.-

JUSTIFICATIVA

A cobrança da taxa de utilização da rede de esgoto em nosso Município é feita dentro de um critério que se fundamenta na taxa cobrada sobre o fornecimento de água, ou seja, na ordem de 50% sobre este valor.

Tal critério nos parece injusto. Entretanto, entendemos necessário alguns estudos antes de criticar e pleitear a mudança de critério, visando estabelecer taxa fixa.

Dessa forma, as respostas dos ofícios que serão enviados fornecerão subsídios valiosos para este estudo.

Companhia Municipal de
Água e Esgoto
Comae -
São José dos Campos - P. P.

São José dos Campos, 05 de setembro de 1973.

Of. 196/73-COMAE -

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTOCOLADO: EXPEDIENTE	
Nº 000000	13 SET 73
CLASSIF	

Ilustríssimo Senhor,

Acusando o recebimento do Ofício de Va.Sa. marginado sob nº DRP 08/73/15 de 17 de agosto p.p. em que solicita, atendendo a requerimento aprovado por êsse Legislativo, os valores atuais das taxas de fornecimento de água e utilização da rede de esgoto neste Município, aprez-nos informar-lhe que assim se traduzem tais valores:

Consumo Mensal de água medido

<u>Categorias</u>	<u>até x m³</u>		<u>Excesso m³</u>
Domiciliar	15 m ³	= Cr\$ 7,50	Cr\$ 0,46
Comercial	30 m ³	= Cr\$ 13,50	Cr\$ 0,46
Industrial	60 m ³	= Cr\$ 27,00	Cr\$ 0,46

Consumo Mensal de água não medido

Categorias

Domiciliar	Cr\$ 13,50
Comercial	Cr\$ 27,00
Industrial	Cr\$ 54,00

Esgoto

50% (Cinquenta por cento) da importância mensal paga pelo consumo de água.

Cumpre-nos na oportunidade salientar que as citadas cifras de consumo de água e utilização de esgoto estão sendo, no momento, objeto de estudos visando a sua atualização.

Sendo no momento o que se nos oferece, ao ensejo, apresentamos os protestos de nosso elevado apreço e consideração.

CARLOS DIACOV

Diretor Presidente

Ilmo. Sr.

Henrique Victório Franco

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Jundiaí - São Paulo.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Gabinete do Presidente	
Com-vista ao Autor	
Presidente	
Em 19	de 10 de 1973



SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CAPITAL

GABINETE DO SUPERINTENDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROT. Nº 000000 14 SET 73	
CLASSE	

Ficha nº 14.611/73 - SAEC.

São Paulo, 6 de setembro de 1973.

OF. GS/Nº 641/73

Senhor Presidente:

Em atenção à solicitação contida no ofício de Vossa Excelência sob nº DRP -08/73/15, de 17 de agosto p.p., tenho a satisfação de encaminhar a essa E. Câmara Municipal o incluso exemplar do Decreto nº 1757, de 20/6/73, fixando nova regulamentação da Lei nº 10.399, de 18.5.1971, que alterou o sistema de cobrança dos serviços de água e esgotos prestados pela SAEC.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

ENGº. JOJO MOREIRA GARCEZ FILHO
Superintendente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Gabinete do Presidente	
Com vista ao Autor	
[Assinatura]	
Presidente	
14 de 10 de 1973	

Ao

EXMº. SR.

VEREADOR HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO,

DD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

JUNDIAÍ - Estado de São Paulo

DRP/alas.



COMPANHIA DE SANEAMENTO DA BAIXADA SANTISTA - SBS

Santos, 06 de Setembro de 1973

GP - 390/73

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROT. Nº	EXPEDIENTE
Nº 000000	14 SET 73
CLASS.	

Ilmo.Sr.

Henrique Victório Franco

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

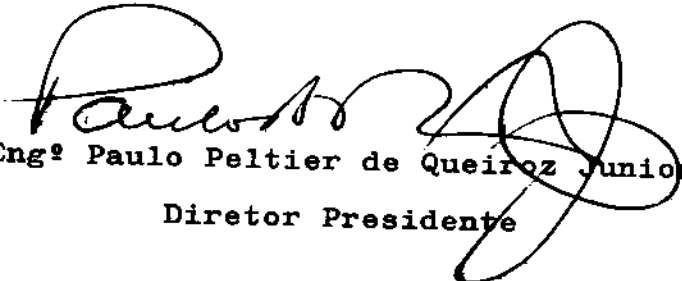
JUNDIAÍ - SP

Prezado Senhor,

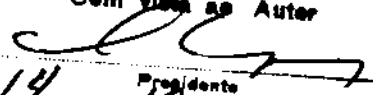
Em resposta ao Ofício nº DRP. 08/73/15 dessa egrégia Câmara, através do qual nos solicitava informações sobre o critério de cobrança da tarifa de esgoto por esta Companhia, anexamos o Decreto nº 2074 de 31/07/73.

Certos de termos atendido satisfatoriamente o que nos fora solicitado, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


Engº Paulo Peltier de Queiroz Junior
Diretor Presidente

PPQJ/Amwn

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Gabinete do Presidente	
Com vista ao Autor	
	
Em 14 de 70	Presidente
de 19 73	

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

SÃO PAULO, 1.º DE AGOSTO DE 1973

DECRETO N.º 2.074, DE 31 DE JULHO DE 1973

Atualiza as tarifas de consumo de água e coleta de esgotos a cargo da Companhia de Saneamento da Baixada Santista — SBS, e dá outras providências.

LAUDO NATEL, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 3.º do Decreto-lei de 23 de setembro de 1969,

Decreto:

Artigo 1.º — As tarifas de consumo de água a cargo da Companhia de Saneamento da Baixada Santista — SBS — serão cobradas nas seguintes bases e condições:

A — Categoria Domiciliar	
I — Valor fixo, correspondente a um consumo de água de até 20 metros cúbicos mensais	8,60
II — Valor variável, correspondente ao consumo excedente de 20 e não superior a 25 metros cúbicos mensais por metro cúbico excedente	0,43
III — Valor variável, correspondente ao consumo excedente de 25 metros cúbicos mensais por metro cúbico excedente	0,86
B — Categoria Industrial	
I — Valor fixo, correspondente a um consumo de até 50 metros cúbicos mensais	104,20
II — Valor variável, correspondente ao consumo excedente de 50 e não superior a 5.000 metros cúbicos mensais por metro cúbico excedente	0,43
III — Valor variável, correspondente ao consumo excedente de 5.000 metros cúbicos mensais por metro cúbico excedente	0,86
C — Categoria Especial	
I — Por metro cúbico de água fornecida a embarcações, através das canalizações do cais ou pontos de atracação	6,60
II — Por metro cúbico de água fornecida a embarcações, por meio de barcas d'água	6,00

§ 1.º — Incluem-se na Categoria Domiciliar, não sujeitos à cobrança do consumo excedente, os consumidores que pelos critérios estabelecidos até a vigência deste decreto forem classificados, pela SBS, na tarifa até então denominada beneficente.

§ 2.º — Com exceção dos casos previstos para a Categoria Especial, somente são abrangidos pela Categoria Industrial, os estabelecimentos industriais que utilizem a água como elemento essencial à natureza da indústria.

§ 3.º — Os consumos especificados na Categoria Especial serão cobrados das respectivas Administrações Portuárias.

Artigo 2.º — As tarifas resultantes da coleta e disposição de esgotos serão calculadas e lançadas em função do consumo de água, medido ou fixado, de acordo com as seguintes bases e condições:

A — Categoria Domiciliar	
I — Valor fixo, correspondente a utilização de esgotos, por um volume de até 20 metros cúbicos mensais	9,80
II — Valor variável, correspondente a utilização de esgotos, por um volume excedente de 20 e não superior a 25 metros cúbicos mensais por metro cúbico excedente	0,49
III — Valor variável, correspondente a utilização de esgotos, por um volume excedente de 25 metros cúbicos mensais por metro cúbico de volume excedente	0,98
B — Categoria Industrial	
I — Valor fixo, correspondente a utilização de esgotos, por um volume de até 500 metros cúbicos mensais	237,80
II — Valor variável, correspondente a utilização de esgotos, por um volume excedente de 500 e não superior a 5.000 metros cúbicos mensais, por metro cúbico, sobre 20% (vinte por cento) do volume excedente	0,49
III — Valor variável, correspondente a utilização de esgotos, por um volume excedente de 5.000 metros cúbicos mensais, por metro cúbico, sobre 20% (vinte por cento) do volume excedente	0,98

Parágrafo Único — Quando ocorrer, por parte de qualquer usuário, a captação de água própria de poço ou nascente e o esgotamento das águas servidas for efetuado através da rede pública, a SBS procederá à avaliação do volume médio do despejo e aplicará a tarifa de esgotos sobre o volume avaliado.

Artigo 3.º — A apuração e consequente cobrança dos volumes de água consumida e esgoto coletado por cada usuário serão efetuadas pela SBS, a seu critério, mensalmente ou bimestralmente, obedecidos os limites mensais fixados, em conta única e parcelada, de forma a permitir a fácil identificação e conferência das parcelas referentes ao consumo de água e coleta de esgotos pelos escalões de tarifas estabelecidos, aos serviços eventualmente prestados e demais débitos havidos, bem como a Quota de Previdência Social cobrada nos termos da legislação vigente.

§ 1.º — Far-se-á arrecadação, sem acréscimo, se o recolhimento for efetuado dentro do prazo de pagamento fixado na conta.

§ 2.º — Sem prejuízo das demais cominações legais, as contas não pagas até a data de vencimentos nelas fixadas serão acrescidas de multa de 10% (dez por cento), que não incidirá sobre o valor da Quota de Previdência.

§ 3.º — Nenhuma reclamação ou pedido de revisão de valores lançados na conta será atendida pela SBS, se efetuada após ter ultrapassado o prazo de seu vencimento.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogado o Decreto n.º 52.356, de 29 de fevereiro de 1972.

Palácio dos Bandeirantes, 31 de julho de 1973.

LAUDO NATEL

Mário Angelo Capocchi — respondendo pelo expediente da Secretaria dos Serviços e Obras Públicas

Publicado na Casa Civil, aos 31 de julho de 1973.

Maria Angelica Giallazi — Responsável pelo S.N.A.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

S. A. A. E.

LIMEIRA - ESTADO DE SÃO PAULO

0000000

OP/286/73/JCVG

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PREFEITA: D. J. J. J.	
NO 000000	17 SET 73
CLASSE	

Limeira, 13 de setembro de 1973

EXMO. SR.

HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO

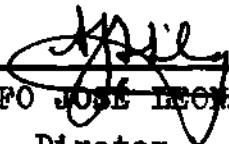
DD. Presidente da Câmara Municipal de
JUNDIAÍ - SP

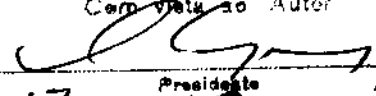
Excelentíssimo Senhor

Em atenção ao ofício nº DRP.08/73/15 de 18-08-73
a nós enviado por V. Excia., estamos encaminhando a tabela das Tarifas de água e esgoto desta autarquia.

Sendo só o que se nos apresenta para o momento,
apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


ENGº ADOLFO JOSÉ LEONARDI E SILVA
Diretor

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Gabinete do Presidente	
Com visto do Autor	
	
Presidente	
Em 17 de	10 de 1973



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

S. A. A. E.

LIMEIRA - ESTADO DE SÃO PAULO

0800582

CUSTO OPERACIONAL - ÁGUA E ESGOTO - TARIFAS

Água Medida

ANOS.	CATEGORIAS	Custo p/ m ³ de Água Cr\$ / m ³	Custo p/ m ³ de Esgoto Cr\$ / m ³	Consumo Mínimo m ³	Tarifa de Água Cr\$	Tarifa de Esgoto Cr\$	Quota de Providência Cr\$	Total a/ Multa Cr\$	Multa Cr\$	Total a/ Multa Cr\$
1969	DOMICILIAR COMERCIAL INDUSTRIAL	0,16		15	2,40	1,12	0,53	4,05	0,35	4,40
		0,24		30	7,20	1,56	1,31	10,07	0,88	10,95
		0,32		30	9,60	1,87	1,72	13,19	1,15	14,34
1970 A partir de 01/04	DOMICILIAR COMERCIAL INDUSTRIAL	0,30		15	4,50	1,50	0,90	6,90	0,60	7,50
		0,30		30	9,00	3,00	1,80	13,80	1,20	15,00
		0,30		30	9,00	10,00	2,85	21,85	1,90	23,75
1971 A partir de 01/05	DOMICILIAR COMERCIAL INDUSTRIAL	0,42		15	6,30	2,10	1,26	9,66	0,84	10,50
		0,42		30	12,60	4,20	2,52	19,32	1,68	21,00
		0,42		30	12,60	14,00	3,99	30,59	2,66	33,25
1972 A partir de 01/04	DOMICILIAR COMERCIAL INDUSTRIAL	0,55		15	8,25	2,75	1,65	12,65	1,10	13,75
		0,55		30	16,50	5,50	3,30	25,30	2,20	27,50
		0,55		30	16,50	18,34	5,22	40,06	3,48	43,54
1973 A partir de 01/03	DOMICILIAR COMERCIAL INDUSTRIAL	0,62	0,20	15	9,30	3,00	1,84	14,14	1,23	15,37
		0,62	0,20	30	18,60	6,00	3,69	28,29	2,46	30,75
		0,62	0,20	30	18,60	6,00	3,69	28,29	2,46	30,75

Água não Medida

ANOS	CATEGORIAS	Custo p/ m ³ de Água Cr\$ / m ³	Custo p/ m ³ de Esgoto Cr\$ / m ³	Consumo Mínimo m ³	Tarifa de Água Cr\$	Tarifa de Esgoto Cr\$	Quota de Providência Cr\$	Total a/ Multa Cr\$	Multa Cr\$	Total c/ Multa Cr\$
1969	DOMICILIAR COMERCIAL INDUSTRIAL	0,19		30	5,70	1,12	0,68	7,50	0,68	8,18
		0,27		40	10,80	1,56	1,24	13,60	1,24	14,84
		0,35		50	17,50	1,87	1,94	21,31	1,94	23,25
1970 A partir de 01/04	DOMICILIAR COMERCIAL INDUSTRIAL	0,30		30	9,00	1,50	1,57	12,07	1,05	13,12
		0,30		40	12,00	3,00	2,25	17,25	1,50	18,75
		0,30		50	15,00	10,00	3,75	28,75	2,50	31,25
1971 A partir de 01/05	DOMICILIAR COMERCIAL INDUSTRIAL	0,42		30	12,60	2,10	2,20	16,90	1,47	18,37
		0,42		40	16,80	4,20	3,15	24,15	2,10	26,25
		0,42		50	21,00	14,00	5,25	40,25	3,50	43,75
1972 A partir de 01/04	DOMICILIAR COMERCIAL INDUSTRIAL	0,55		30	16,50	2,75	2,88	22,13	1,92	24,05
		0,55		40	22,00	5,50	4,12	31,71	2,75	34,37
		0,55		50	27,50	18,34	6,87	52,71	4,58	57,29
1973 A partir de 01/03	DOMICILIAR COMERCIAL INDUSTRIAL	0,62	0,20	30	18,60	6,00	3,69	28,29	2,46	30,75
		0,62	0,20	40	24,80	8,00	4,92	37,72	3,28	41,00
		0,62	0,20	50	31,00	10,00	6,15	47,15	4,10	51,25

ADOLFO JOSÉ LEONARDI E SILVA
DIRETOR

Limeira, abril de 1973



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Americana

AVENIDA BRASIL, 85 - CEP 13.470 -

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTÓCOLO: EXPEDIENTE	
Nº 000000	17 SET 73
CLASSIF.	

Handwritten signature and date: 17/9/73

Americana, 13 de setembro de 1.973.

Carta nº 125/73.

Ilmo. Sr.

HENRIQUE VICTORIO FRANCO

DD. Presidente da Câmara Municipal de
Jundiá - SP

Prezado Senhor:-

A respeito de seu ofício Nº DRP.
08/73/15 datado de 17 de agosto p.p. mas que nos chegou às
mãos com grande atraso, temos a informar-lhe que atualmente/
a utilização da rede de esgoto é por nós cobrada na ordem de
30% (trinta por cento) do valor do consumo efetivo e medido/
de água.

É de nosso parecer que tal crité-
rio, não sendo injusto, também não é suficientemente justo;
como estamos no momento, empenhados no estudo e planejamento
de um tratamento completo de esgoto, logo estaremos capacita-
dos a poder estudar qual a tarifa que melhor atenda ao custo
do serviço levando em conta todos os fatores que possam in-
fluir nos custos como a coleta, tratamento e a amortização /
do capital empregado.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Gabinete do Presidente	
Com vista ao Autor	
<i>Handwritten signature</i>	
Presidente	
Em 17 de 10	de 1973



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Americana

AVENIDA BRASIL, 85 - CEP 13.470 - FONE, 2683

Mais esclarecimentos que estejam a nos
so alcance, teremos o prazer de fornecer a V.S. conservando -
nos ao seu inteiro dispor muito atenciosamente.

Engº José Benedicto de Mello

Diretor do S.A.A.E.

471/MLF/73

Taubaté, 24 de setembro de 1973.

08/10/73

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
PROTOCOLO	DATA
000000	- 8 OUT 73
CLASS#	

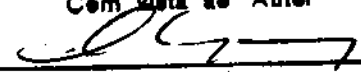
Prezado Senhor

Em resposta ao s/ofício nº DEP. / 08/73/115 de 17/08/73, informamos que o critério usado por este S.A.A.E é idêntico ao de Jundiaí, quanto a tarifa de utilização da rede de esgoto.

Só se difere no percentual, pois o de Taubaté é de 30% sobre o fornecimento da água.

Sem outro particular para o momento, valemo-nos do ensejo para apresentar os nossos protestos de consideração e apreço


FREDERICO FREDERICCI COSTA
CHEFE DA DIV. FINANCEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ	
Gabinete do Presidente	
Com vista ao Autor	
	
Presidente	
Em 08	de 10 de 1973

EXMO. SR.

HENRIQUE VICTORIO FRANCO

D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

JUNDIAÍ - SP



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

AUTARQUIA MUNICIPAL — LEI N.º 1.149 DE 23.9.1969

RUA DONA CHIQUINHA DE MATOS, 309/777 — FONES: 2-2708 - 2-4880 - 2-4886 - 2-4977 - 2-4888
TAUBATÉ — C. E. P. 12.100

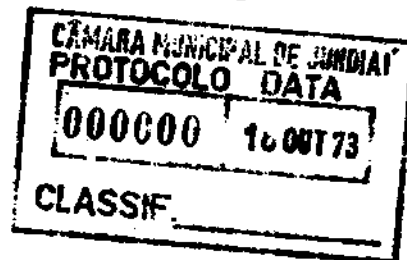


DAE-SCS (AUTARQUIA MUNICIPAL)
DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTOS
SÃO CAETANO DO SUL - S. P.

[Handwritten signature]
19.10.73

São Caetano do Sul, 15 de outubro de 1973.

Of. D.C. 019/73 - DAE-SCS



Senhor Presidente:

Em atenção ao ofício DRP-08/73/15 temos o -
prazer de enviar a Vossa Excelência as tabelas anexas con-
tendo as atuais tarifas de água e esgoto cobradas em São -
Caetano do Sul.

Esclarecemos que para efeito de cálculo dos
percentuais foi utilizado o valor de CR\$ 268,80; correspon-
dente ao salário mínimo em vigor no período de maio de -
1972 a abril de 1973, não tendo ocorrido ainda reajuste em
função do salário mínimo atual.

Aproveitamos a oportunidade para prestar os
nossos protestos de elevada estima e consideração.

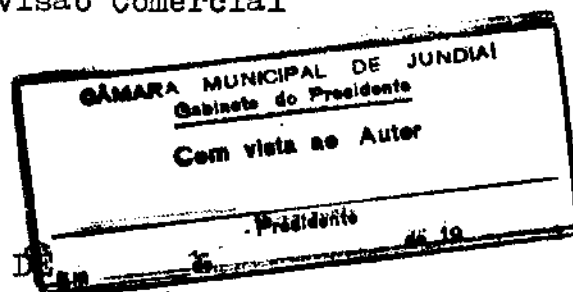
Atenciosamente

[Handwritten signature]
Econ. JOSÉ ARIIVALDO TAVARES
.-Chefe da Divisão Comercial

EXMO. SR.

HENRIQUE VICTÓRIO FRANCO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
JUNDIAÍ



JAT/lhbr.